

## **Decretos**

DECRETO Nº 148, DE 05 DE JULHO DE 2017



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 148/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

*“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público;

**Considerando** a necessidade de organização do quadro permanente de pessoal, assim como de estabelecer como lotação o local de efetivo serviço, objetivando desta forma, aumentar a eficiência do serviço público e o controle das atividades exercidas pelo servidor;

**Considerando** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

**Considerando** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente para todas as Secretarias no prazo de 60 dias, com início em 10/07/2017 e término em 08/09/2017.

§ 1º Os Servidores deverão se apresentar na nova sede da Prefeitura Municipal de Seabra, localizada na Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra – Bahia, no horário compreendido entre 08h00min e 12h00min e entregar o formulário devidamente preenchido ao recadastrador no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Seabra.

DECRETO Nº 148, DE 05 DE JULHO DE 2017



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º Os Servidores que atuam na zona rural deverão apresentar a documentação exigida aos Diretores das escolas do núcleo ao qual pertencam, com formulário devidamente preenchido para encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Seabra.

**Art. 3º.** O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor junto ao recadastrador, munidos de documentos originais de identidade, CPF, comprovante de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino, título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, comprovante de inscrição no PIS/PASEP e preenchimento do formulário de recadastramento.

§ 1º O formulário de recadastramento (conforme modelo – Anexo I), o qual faz parte integrante deste Decreto, estará disponível no site: <http://www.seabra.ba.gov.br> e deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

**Art. 4º.** Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I – identificação do órgão, unidade e local que trabalhar;
- II – cargo que ocupa;
- III – data de admissão;
- IV – e-mail e telefones para contato;

§ 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I – Comprovante de residência atualizado (últimos três meses);
- II – Comprovante de conclusão de habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- III – Certidão de casamento, quando for o caso;
- IV – Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- V – Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- VI – Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- VII – Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

§ 2º. Além dos documentos elencados no art. 4º, § 1º, o servidor deverá:

DECRETO Nº 148, DE 05 DE JULHO DE 2017



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**I** – Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

**II** – Responder aos questionamentos do recadastrador.

**Art. 5º.** O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme cronograma discriminado no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Único.** O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 7º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Jurídica, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias, contados do término do cadastramento, apresentarão relatório final ao Prefeito, contendo informações sobre desvios de função e organização do quadro permanente de pessoal, assim como dos contratos celebrados para suprir as carências dos concursados.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Administração será responsável por editar instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

**Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2017.

---

*Fábio Miranda de Oliveira*  
*Prefeito de Seabra-BA*

DECRETO Nº 148, DE 05 DE JULHO DE 2017



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

Foto  
3 X 4

ANEXO I

**FICHA CADASTRAL DE SERVIDOR/RECADASTRAMENTO 2017**

Nome:			
Data de Nascimento:     /     /		Estado Civil:	
Cidade Natal:	Estado:		
Nacionalidade:		Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino	
Deficiência: ( ) Sim ( ) Não		Grau de Instrução:	
Endereço Residencial:			
Número: Bairro:	Tel. Fixo:( ) Cel:( )		
CEP:	E-mail:		
RG:	Emissão:     /     /	Org. Exp:	
CTPS:	Série:	Estado:	Data Exp:
PIS/PASEP:		Título de Eleitor:	
Reservista:	CPF:		
Banco:	Agência:	Conta:	
Secretaria:			
Lotação inicial (após concurso):			
Cargo (concurso):			
Local onde está exercendo os serviços e cargo que está exercendo atualmente:			
Data de Admissão:			
Cursos graduação/aprimoramento profissional:			

Obs: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 -----

DECRETO Nº 148, DE 05 DE JULHO DE 2017



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

Recebemos do servidor (Nome) \_\_\_\_\_, sua

Fichacadastral atualizada para fins de recadastramento, nos termos do Decreto nº XXXXX/2017

Rubrica e carimbo do Servidor recadastrador: \_\_\_\_\_

Seabra, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_